



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

## **CONTRATO Nº 037/2024**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS/CNPJ 21.505.692/0001-08**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS/MG

**CONTRATADA:** Empresa GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.623.492/0001-03

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**

Aos 25 (Vinte e Cinco) dias do mês de Junho de 2024, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS – MG, situado na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, nesta cidade de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefax (38) 323981-20, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.478/0001-35, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, do outro lado, a Empresa **GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.623.492/0001-03, situada na Rua Avenida Dom Pedro II, 3.973, Sala 801, no bairro padre Eustáquio, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-272, tel.: (31) 99726-1118, email: [financeiro@gestaotfrotas.com.br](mailto:financeiro@gestaotfrotas.com.br), representada pelo Sr. Marcus Vinicius Barroso Gomes,

SETOR DE LICITAÇÃO

AV. DR. GERALDO ATAÍDE - Nº 72 A - CENTRO - CEP: 39.378-000

Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120

licitacao@patis.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade [REDACTED], expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Costa Senna, Nº. 163, Apt. 104, no Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-350, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 011/2024, relativo ao PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2024, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

---

1.1 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM E SEM CONDUTOR, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR E RASTREADOR; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

---

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

---

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2024 - CIMAMS, a Ata de Registros de Preços nº 005/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 011/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente Lei Federal nº 14.133/21.

---

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

---

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

<b>FICHA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0913	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1500001001
0914	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1540000000
0915	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1550000000
0916	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1553000000
0917	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1576010000

---

---

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

LOTE 2 - VEÍCULOS DE TRANSPORTE – VANS, MICROONIBUS E ÔNIBUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>VAN 15 LUGARES</b> VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES S/ ADAPTAÇÃO; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 LUGARES; COMBUSTÍVEL: DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV; PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: 5 PORTAS; ALARME; SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SEGURO OU PROTEÇÃO TOTAL, PROTEÇÃO CONTRA FURTO, ROUBO, INCÊNDIO, SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24H, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. <b>COM MOTORISTA</b>	MENSAL	8	R\$ 11.871,00	94.968,00

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

---

---

**CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA**

---

---

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

---

---

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

---

---

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 98 da Lei nº 14.133/21.

---

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

---

---

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

---

---

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

---

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021;
- c) A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes do objeto fornecido;
- d) Substituir, às suas exigências, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após notificação formal, o veículo ou máquina entregue em desacordo com as especificações deste termo de referência, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- e) Se a contratada desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo contratante, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- f) Se a contratada recusar-se a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste termo de referência;
- g) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos itens ora licitados;
- i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- m) A contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o contratante julgar necessário, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- n) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- o) Fornecer o objeto na qualidade solicitada, observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade

---

---

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

---

- I. Receber o veículo, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;
- II. Recusar e devolver os veículos nas seguintes hipóteses:
  - a. Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste termo de referência.
  - b. Entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência.
  - c. Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o recebimento definitivo do veículo, mediante ordem bancária, no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante responsável pelo controle e fiscalização.
- VII. Empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a (s) nota (s) fiscal (ais) emitida(s).
- VIII. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IX. Avaliar em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com este termo de referência, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do veículo por parte da contratante será de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório, e

somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

---

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §único do art. 132 da Lei 14.133/21.

11.2. O descumprimento consistente na prática de cobrança acima do preço praticado para os demais consumidores, ensejará a aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência para em até 5 (cinco) dias determinar o cumprimento pela Credenciada do preço de mercado ou promover o seu descredenciamento;
- b) Multa, em caso de reincidência, após a aplicação de advertência, ainda que relativo a credenciada diferente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízo da multa, em caso de nova reincidência.

11.3. As multas previstas nos itens acima serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente

11.5. Será penalizada, nos termos do tópico seguinte, a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.5. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.7. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.8. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.9. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.10. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, para manifestação da parte interessada.

11.11. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondentena forma da lei.

11.13. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.15. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitaçãoperante a Administração Pública.

11.16. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuaisdanos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.17. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão ou pela Gerenciadora da ATA e o cancelamento e/ou suspensão somente pela gerenciadora da Ata de Registro de Preços.

11.18. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativasprevistas em instrumento convocatório e no contrato.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

---

---

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 137 da Lei nº14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 155 A 163 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

---

---

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Montes Claros, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Patis-MG, 25 de junho de 2024.

---

Prefeitura Municipal de Patis-MG  
Valmir Moraes de Sá  
Prefeito Municipal / Contratante

---

Gestão de Transportes e Frotas Ltda  
Marcus Vinicius Barros Gomes  
Contratada

---

Testemunha  
CPF:

---

Testemunha  
CPF:

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o extrato de Contrato nº 037/2024, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de 25 de Junho de 2024 - “Ex Legis”.

Patis-MG, 25 de Junho de 2024 .

---

Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.612.478/0001-35

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 - PREGÃO ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, REALIZADO PELO REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS/CNPJ 21.505.692/0001-08**

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS LTDA.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículo, com condutor, sem combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção veicular e rastreador; para atender as necessidades da secretaria de Educação de Patis/MG (Procedimento Administrativo 011/2024, Pregão Eletrônico 006/2024, ARP 005/2024).

**Valor Global:** R\$ 94.968,00 (Noventa e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais).

**Assinatura de Contrato:** 25/06/2024.

**Vigência:** Início em 25/06/2024 e término em 25/02/2025.

**Dotação Orçamentária:**

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
0913	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1500001001
0914	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1540000000
0915	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1550000000
0916	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1553000000
0917	08.01.03.12.361.0040.2069.3.3.90.39.00	1576010000

Valmir Morais de Sá  
Prefeito Municipal de Patis-MG  
25 de junho de 2024.

- **PUBLICADO** em 25/06/2024 nos **Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação e ainda na página** <http://www.patis.mg.gov.br/licitacoes/contratos>. **Conforme disposto no caput do art. 176 da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal nº 106 sancionada em 28 de maio de 2002.**